02

03

E vinte Reis e sete [illegible] de p[illegible]
[illegible] dos ditos orfaos, e das pezas q
se ficera com o funeral, Reis mil
Reis de abintestado, q se avia de ti-
rar do monte mor, q feita a conta se
achou emportar e vinte e [illegible] 28920
e nove sentos e vinte Reis, os quaes com
forme o Requerimento e Reposta do ta-
tor mandou o dito Juiz se abatesem
do monte, que abatidos fica liquido
coatro sentos e sessenta e tres mil 46[illegible]
e nove sentos Reis para se Reparti-
rem entre os herdeiros que por serem
se tevem a tocar a cada hum sessenta
e seis mil e duzentos e sessenta e hum
Reais [illegible] ficaõ tres Reis per partir; e
nesta forma ouveraõ os ditos par-
tidores as partilhas perfeitas e a-
cabadas e a segnaraõ como dito Juiz
e eu Manoel de Brito escrivaõ
escrevi // Salinas em [illegible] nti-
nha mais no dito auto de parti-
lhas dos coaes autos de emventa-
rio se via e mostrava mais o pagamento
q se fez a dito supplicante de sua
cabeça do theor seguinte // Ouvera
o negro Caetano ouvator de sua le-
gitima // — // — // — // — 66261
e nesta forma fica a dita ouveraõ
os ditos partidores estas e Raporem

Conteiuda escrito or fado de se no
vas como dito hey em Nome de Deos
Amen Sabham quantos este
Instrumento de Testamento e Ultima
vontade virem como no Anno do Nas
cimento de Nosso Senhor Jesu Christo
de mil e seis centos e sincoenta e
hum annos aos vinte dias do mez
de Janeiro deste presente Anno nesta
Cidade de Lisboa nas Pousadas em que
Jaz e mora o Illustrissimo Senhor Dom
Sebastião Telles de Menezes Bispo
Conde Capellão mor e Esmoler mor
destes Reinos e Senhorios de Portugal
Estando eu Tabaliam ao diante nomeado
e as testemunhas abaixo escritas
pareceo presente o dito Senhor

Monta se achou ire ser na prata
fora das cuia Lia sais duzentos e sin
co mil e quinhentos e sincoenta reis
como dos termos das remata sois mil
constava e suia e mostrava mais no dito
emventario Eu Requerimento do tu
tor dos orfaos em que requeria ao seus
ordinario que em tam servia se ad su
de la sa as legitimas dos orfaos toda
esta mayoria e departindo se por la da
Recta por milha, a vista do que el Reque
rimento se fes nova outo de partilha
do theor seguinte // Aos trinta dias do mes
de Mayo nesta V.a de sam salvador da
Para Eiba do Sul em as casas de morada
de mim escrivão em presença do seus
ordinario Mano Al Carvalho foi vis
to este emventario e examinadas as
legitimas de la da Eu dos orfaos de Ale
e outro sem forão examinadas as
legitimas digo forão examinadas as
mayorias e acresimos dos bens e ma
tados para conforme a Requerimento
do tutor se juntar a la da Eu de Ales
as suas legitimas que tiro la dita
mayoria, que vistas as legitimas de la
da Eu de Les a tudo por satisfim.to
de seus Pais se achapilhas contas des
tes emventarios tocar a la da Eu de Le
gitima em o emventario da defunta
sua May Anna de Araujo sincoen
ta e coatro mil e nove sentos e vinta
e Reis; e no emventario da defunta

Dote Sancto Seu Rey Luiz da Silua
Seu Escudeiro Fidalgo da Caza de Sua Alteza
e seu Caualeiro da Ordem de Christo
e Caualeiro da Ordem de Santiago
e Caualeiro da Ordem de Nossa Senhora
da Conceição de Villa Viçosa, e Cidadão desta
Cidade de Lisboa, e Morador nella na Rua
Nova dos Mercadores, e Caza de Sua Alteza
Diz, que elle Supplicante he Caualeiro
fidalgo da Caza de Sua Alteza

Anna de Araujo mulher do defunto
Luis da Silva, e mãy do suplicante
Phelipe Miz da Silva e nelle seu
e mostrava o Auto do theor seguinte
Auto. Anno do nascimento de Noso Senhor
Jesus Christo de mil e sete centos e
vinte digo e dezanove annos aos nove
dias do mez de Dezembro do dito Anno
nesta villa de Sam Salvador Cappa
da Paraiba do Sul e ma para gen
chamada o beco do Sigano em as casas
de morada de Luis da Silva aonde
o Juiz ordinario e dos orfãos por bem
da ordem sam foi comigo escrivão
para o meseito de fazer Emuenta
rio dos bens e fazenda que ficou por
morte e falecimento de Anna de
Araujo entre ella e seu marido Luis
da Silva e seus filhos e sendo a ideu
o dito Juiz o Juramento dos Santos e
vangelhos a Luis da Silva sob cargo
do Coal lhe em carregou que bem e
verdadeiramente como emuentari
ante de se a emuentario todos os bens
e fazenda que ficou por morte e fale
cimento do defunta sua molher, e
sim moveis como de Raiz dro ouro
prata escravos em comendas digo es
cravos gados e cavalgaduras cobres
e em comendas e seus prosedidos tudo
[illegible] destinsam o que elle prometio fa

07

Da fonseca Carneiro escrivão no-
meado q̃ o fez escrever e sobscrevi
De Luis da Silva Eva Cruz // Pedro
Dinis // Miguel Coelho // Almeida //
e nesse se continha mais no dito auto de
emventario q̃ nos ditos autos estava
dos coaes se vaemostrava mais o ter-
mo de avaliadores do theor seguin-
te // Aos nove dias do mez de Dezembro
de mil e sete sentos e dezanove annos
nesta villa de Sam Salvador Capp.ª
da Parahiba do Sul em as casas de mo-
rada de Luis da Silva aonde o Juiz or-
dinario e dos orfaos per bem da ordena-
sam o Capitão João de Almeida foi
comigo escrivão e os avaliadores por
elle nomeados para efeito de se fa-
zer emventario dos bens e fazenda que
ficou per falecimento de Anna de
Araujo aos coaes ditos avaliadores deu
o dito Juiz o juramento dos santos evan-
gelhos sobcargo do coal lhes encarre-
gou q̃ bem verdadeiramente avalia-
sem toda a fazenda que lhes fosse mos-
trada e dada a este emventario assim
e da maneira que Deos lhes desse a enten-
der e acha sem em suas consiencias
sem dependencia para parte alguma
que elles prometerão fazer debaixo
do juramento que recebido tinha de q̃
fiz; e termo em que assignarão com

Efica Liquido sete sentos e oitenta
e nove mil e sete sentos Reis que par
tidos pello meio veo a parte do dito Pre
uo trezentos e noventa e oito mil
e oito sentos e sinco enta Reis, e outro
tanto aos herdeiros de que se tira os
dez mil Reis de abentistado e fica
Liquido para se partir entre os herdei
ros trezentos e oitenta e oito mil e
oito sentos e sinco enta Reis que por
serem sete herdeiros ve mi a lada huma
sinco enta e oito mil nove sentos
e setenta e oito Reis e ficarão coatro
Reis para se partir, e nesta forma ou
verão os ditos partidores este auto por
alabado em que assignarão como dito
Juiz e eu Pedro da Fonseca Carneiro
escrivão que o fiz escrever e sobscre
vi // Antonio martins da silva // An
dre de Santiago // Almeida // e nesse
continha mais no dito auto de Parti
lhas que nos ditos autos de inventario
se mostrava, dos coaes autos se via e
mostrava mais a folha e cabeça
feita pellos partidores ao supplica
do theor seguinte, cabeça que se
faz ao herdeiro Felipe do que re
to cou herdar de sua legitima que em
porta // — // — // — // — // 54978

Avera na mesma de sua Irmã Antonia

Antonia coatro mil e seis sentos
e dezaseis Reis — 4616

Avera Eu Cava Lo manso em sua a
valia sam de doze mil Reis — 12000

Avera Eua egoa mansa solteira
em sua avaliasam de seis mil Reis — 6000

Avera coatro vacas com Crias em
sua avaliasam de sinco mil Reis ca
da Eua emportam vinte mil Reis — 20000

Avera duas vacas solteiras em sua ava
lia sam de coatro mil Reis cada Eua
emportam oito mil Reis — 8000

Avera Eua Egoa braba com Cria em
sua avaliasam de coatro mil e qui
nhentos Reis — 4500

e fica a Justado do que lhe coube herdar — 55116

e fica devendo que pagarão a seu Ir
mão Idem sento e trinta e oito Reis
e os vezes os ditos partidores esta
folhe por alabada em que assignarão
com o dito Juiz eu Pedro da fonse
Calarnaro o escrevi — Antonio Mar
tins da silva — Andre de Santiago
[illegible] se continha mais na dita folha
e se via e mostrava mais no dito em
[illegible] Eu Requerimento do Bra
[illegible] do herdeiro [illegible]
[illegible] forma seguinte [illegible]
[illegible] dias do mes de Nove
[illegible] de mil e setecentos e cinco e seis

09

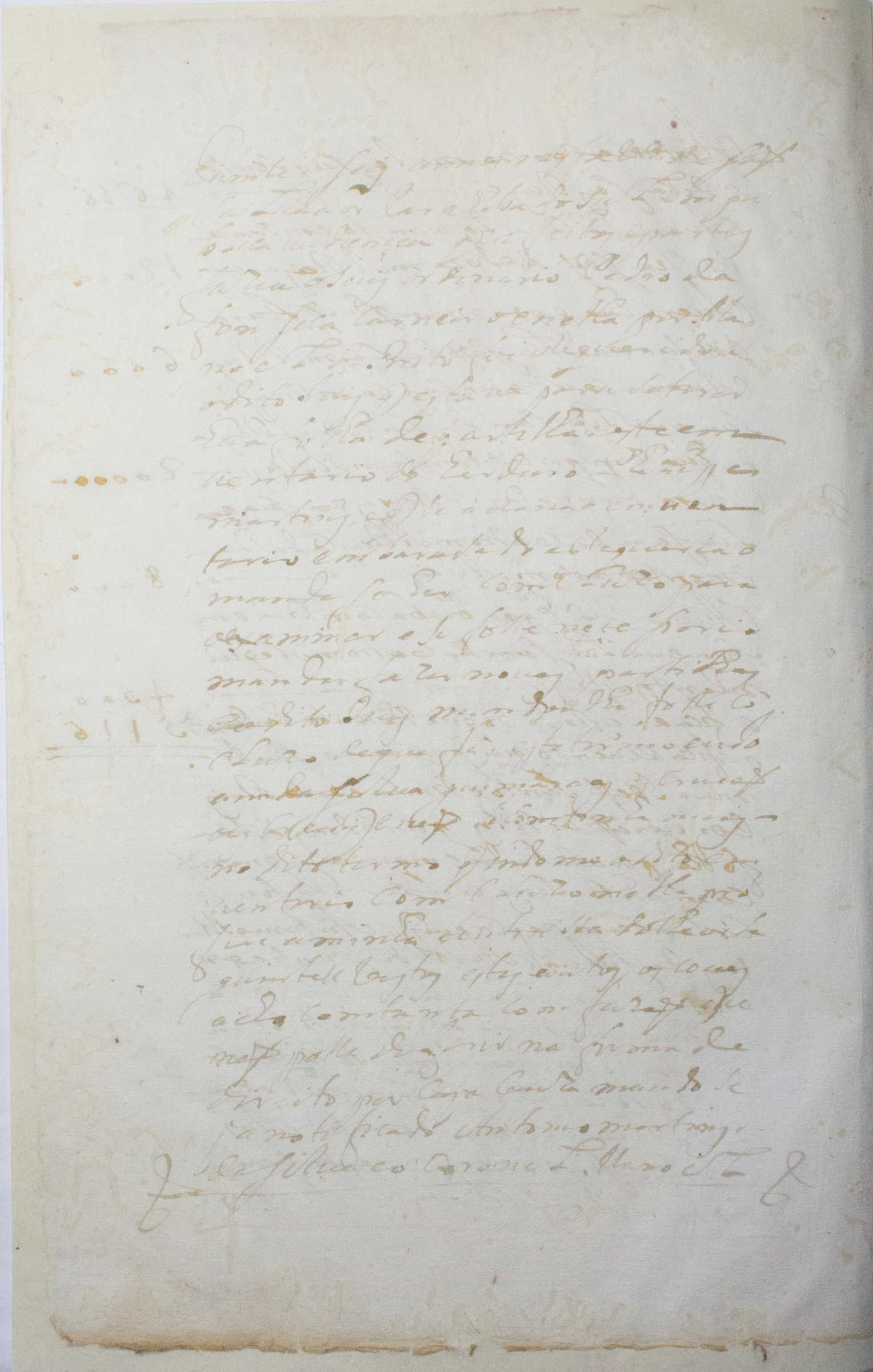

V

Recebi em Juizo sendo Juiz Ordinario na Era de mil e sete sento e vinte sete em 13 de Julho da mão de antonio Lial dos Santos sesenta e doiz mil e sete sentos e vinte Reis a Coal Coantia Recebi por Conta de domingos Rodrigues Pr.a Cuja pertencia a Fran.co Mendes a Coal dita Coantia se entregou ao d.o Fran.co Mendes por lhe pertencer por folha de partilha e por assim ser verd.e e por me ser pedido esta Clareza a passei por mim e lo m.te assinado hoje 28 de dizembro de 1732a

Fran.co D. Andr.e Leytaz

12

Em Vregou Domingos Rodrig.ᵉˢ Per.ª ao Escr.ᵒ
Felipe Mrz oitenta e um mil e seis centos
e dez reis, de cuja quantia se não deve cobrar Juros
de Hoje em diante senão do resto de sua obrig.ᵃᵒ
no L.º dos Orphãos a fl. 7 que abatendose
a dita Conta a sima fica correndo Juros ao que
resta na dita obrig.ᵃᵐ Hoje vinte dez de
Jr.º de mil setecentos e vinte e seis annos eu
João da Silva g.ᵉˢ escrivão o escrevi

13